

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 28/73 de 04.05.73 e Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPA e o Município de ASSIS CHATEAUBRIAND, conforme adiante se declara:

Nesta data comparecem, de um lado, o Município de ASSIS CHATEAUBRIAND, representado por seu Prefeito Municipal, VITOR FERNANDO MARTINS PESTANA, devidamente autorizado pela Lei nº 98/73 de 02.03.73, e, do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPA, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CGC/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS e por seu Diretor ALBERTO ZOCCHI JUNIOR, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 28/73 de 04.05.73, e Termos Aditivos, conforme processo aprovado na REDIR de 29/04/97 Ata nº 17/97, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para o repasse de recursos pleiteados pela Prefeitura Municipal, para cobertura de serviços extras contratuais executados na implantação do Sistema de Esgotos Sanitários em ASSIS CHATEAUBRIAND - PROSEGE, e a consequente prorrogação de prazo do contrato por igual período a partir de seu término, para fazer frente aos investimentos ora aditados.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto constitui-se de obras de drenagem e rebaixamento do leito do rio, de fornecimento e aplicação de grama em leivas e de execução de rede de água, na Estação de Tratamento de Esgotos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 17.881,62 (dezessete mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), a preços da Tabela da SANEPA, vigente em agosto/94.

CLÁUSULA QUARTA : OBRIGAÇÕES DA SANEPA - Cabe a SANEPA para a consecução do objeto proposto: a) elaborar os projetos técnicos e prestar toda a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; b) participar financeiramente do empreendimento até o limite de R\$ 8.841,57 à título de reajuste; c) efetuar os pagamentos das parcelas financeiras mensais no décimo dia, após o protocolo das notas de débito na Gerência de Obras da SANEPA.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: a) executar as obras mencionadas na cláusula segunda e fornecer todos os materiais de construção necessários, de conformidade com as orientações técnicas e especificações de serviços fornecidas pela SANEPA; b) suportar as despesas com indenizações decorrentes de servidões e desapropriações, e de responsabilidade civil por danos a bens móveis

e imóveis e pessoais, que possam advir em decorrência da execução do objeto deste Termo; c) assumir total responsabilidade pela execução da obra, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados da firma executante, se houver, ficando ainda responsável pelos encargos sociais e trabalhistas, fornecimento de equipamentos de proteção individual e por acidentes de trabalho; d) solicitar a presença da fiscalização da SANEPA no local da obra, sempre que surgirem dúvidas no que tange a execução da mesma; e) submeter a prévia aprovação da fiscalização da SANEPA toda e qualquer alteração na especificação dos materiais e dos projetos; f) atender com a máxima urgência todas as recomendações da fiscalização da SANEPA; g) efetuar o reembolso do valor atualizado despendido com as obras e mencionado na cláusula terceira em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do contrato de concessão; h) responder pela solidez da obra nos termos do art. 1245 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA - A fiscalização dos serviços deverá ser acompanhada por um técnico da Prefeitura Municipal, previamente designado, juntamente com o (s) engenheiro(s) da SANEPA.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para a execução do empreendimento será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA - Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Fórum de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 20/09/87

CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPA

VITOR FERNANDO MARTINS PESTANA
PREFEITO MUNICIPAL

ALBERTO ZOCCHI JUNIOR
DIRETOR DA SANEPA

TESTEMUNHAS:

CITA